

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 81732025

Código de validação: 0EF6DBE1BA

(relativo ao Processo 503272025)

Requerente: Diretoria Administrativa

Interessado: Instituto Protege Escola Brasil Ltda.

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Serviço Técnico Especializado.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria Administrativa solicita a contratação direta de Instituto Protege Escola Brasil Ltda., no valor de R\$ 202.187,94 (duzentos e dois mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, referente à “prestação de serviços técnicos especializados em consultoria normativa, com vistas à elaboração de Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com base nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as diretrizes dos órgãos de controle, a jurisprudência aplicável, a doutrina especializada e as peculiaridades institucionais do TJMA”.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: OFC-DADM - 2462025, contendo a solicitação da contratação; documento de formalização de demanda (DOCUMENTO - 38352025); estudo técnico preliminar (ETP-DADM - 152025); termo de referência (TR-DADM - 202025); proposta comercial (eventos 21 e 40); mapa de riscos (DOCUMENTO - 38452025); justificativa da contratação pelo setor requerente (TR) (TR-DADM - 202025); justificativa do preço (DOCUMENTO - 38392025); comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (DOCUMENTO - 38392025 e eventos 15/17); comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 3/12, 14, 22/24, 38/39, 59/61 e 66/65); e informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO - 28982025).

A Divisão de Planejamento e Programação Orçamentária informou a existência de disponibilidade orçamentária para a contratação (DESPACHO-CO - 28982025).

A Coordenadoria de Gestão de Contratos verificou a adequada instrução processual, informando que todas as exigências documentais foram devidamente cumpridas (DESPACHO-CGESTCONT - 6512025 e evento 43). Ademais, juntou minuta padronizada para exame prévio e aprovação pela assessoria jurídica.

O parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea c, da Lei 14.133/2021 (PARECER-AJP - 21232025).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, por seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta de Instituto Protege Escola Brasil Ltda., no valor de R\$ 202.187,94 (duzentos e dois mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, à “prestação de serviços técnicos especializados em consultoria normativa, com vistas à elaboração de Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com base nos dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as diretrizes dos órgãos de controle, a jurisprudência aplicável, a doutrina especializada e as peculiaridades institucionais do TJMA”.

À Coordenadoria de Programação e Execução Financeira, para emissão do empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências legais cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/08/2025 08:30 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

